

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
FACULDADE DE MEDICINA DO RECIFE**

(Aprovado pelo CONSAD em 21/12/2018, modificado pelas
Resoluções 13/2019 e 11/2020 do CONSAD)

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
TÍTULO II – DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA	
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CENTRO.....	
Seção I – Do Conselho do Centro.....	
Seção II - Das Câmaras Setoriais	
Seção III - Do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina	
Seção IV - Dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação <i>Strcito Sensu</i>	
Seção V - Das Áreas Acadêmicas.....	
Subseção I - Dos Plenos das Áreas Acadêmicas.....	
Seção VI - Do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Medicina	
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO CENTRO.....	
Seção I - Da Diretoria do Centro de Ciências Médicas	
Subseção I - Da Secretaria do Centro	
Subseção II - Da Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas	
Subseção III - Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras	
Seção II - Das Coordenações Acadêmicas	
Subseção I - Da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina.....	
Subseção II - Das Coordenações dos Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>.....	
Subseção III - Da Coordenação de Pesquisa	
Subseção IV - Da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura.....	
Subseção V - Das Coordenações das Áreas Acadêmicas.....	
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL	

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a estrutura e as atividades do Centro de Ciências Médicas – Faculdade de Medicina do Recife, nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 2º O Centro de Ciências Médicas é regido:

- I** - pela legislação federal pertinente;
- II** - pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade;
- III** - por resoluções e decisões dos órgãos de deliberação superior da Universidade, definidos no art. 9º, inciso I, do Estatuto da UFPE;
- IV** - por decisões dos órgãos colegiados do Centro e;
- V** - por este Regimento.

Art. 3º O Centro de Ciências Médicas tem por finalidade:

- I** - promover o ensino superior, a pesquisa e a extensão na área das ciências médicas, com vistas à inovação, à internacionalização e à interação com a sociedade;
- II** - organizar e ministrar os cursos de graduação e de pós-graduação nas áreas da Medicina, visando a formação de profissionais qualificados, críticos, reflexivos, éticos, humanos e conscientes do seu papel como agentes de modificações sociais e integrantes de um sistema de saúde integral, universal e igualitário.

Parágrafo único Para a consecução de sua finalidade, o Centro de Ciências Médicas atuará de forma integrada com o Hospital das Clínicas e demais unidades acadêmicas da Universidade, objetivando a melhor formação de profissionais nas áreas da saúde e de biociências.

TÍTULO II

DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Art. 4º A administração do Centro de Ciências Médicas será exercida pelos seguintes órgãos:

- I** - colegiados:
 - a)** Conselho do Centro;
 - b)** Câmaras Setoriais;
 - c)** Colegiado do curso de graduação em Medicina;
 - d)** Colegiados dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* das áreas da Medicina;
 - e)** Plenos de Áreas Acadêmicas;
 - f)** Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Medicina.
- II** - executivos:
 - a)** Diretoria do Centro;
 - b)** Coordenações Acadêmicas:
 - 1.** Coordenação do curso de graduação em Medicina;
 - 2.** Coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

3. Coordenação de pesquisa;
4. Coordenação de extensão e cultura;
5. Coordenações de Áreas Acadêmicas.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CENTRO

Seção I Do Conselho do Centro

Art. 5º O Conselho do Centro, instância máxima da unidade, será composto pelos seguintes membros:

- I** - Diretor do Centro, na qualidade de presidente;
- II** - Vice-diretor do Centro, na qualidade de vice-presidente;
- III** - Coordenador do curso de graduação em Medicina;
- IV** - Vice-coordenador do curso de graduação em Medicina;
- V** - representante do Núcleo Docente Estruturante no Colegiado do curso de graduação em Medicina;
- VI** - Coordenadores de Áreas Acadêmicas;
- VII** - Coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Centro;
- VIII** - Coordenador de Administração do Centro;
- IX** - Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras do Centro;
- X** - Coordenador de Pesquisa do Centro;
- XI** - Coordenador de Extensão do Centro;
- XII** - Coordenador de Residência Médica do Hospital das Clínicas;
- XIII** - Superintendente do Hospital das Clínicas
- XIV** - Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão do Hospital das Clínicas;
- XV** - um representante discente do Diretório Acadêmico de Medicina;
- XVI** - representante discente da Comissão de Residência Médica do Hospital das Clínicas;
- XVII** - um discente representando os alunos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* vinculados ao Centro;
- XVIII** - um representante dos servidores técnico-administrativos do Centro.

§ 1º Os mandatos dos representantes citados nos incisos XV, XVI, XVII e XVIII serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A representação de que trata o inciso XVII será escolhida dentre e pelos representantes discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º O representante de que trata o inciso XVIII será escolhido dentre e pelos servidores técnico-administrativos lotados no Centro.

§ 4º No caso da criação de novos cursos de graduação, os coordenadores e vice-coordenadores dos mesmos farão parte do conselho.

Art. 6º O Conselho do Centro reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor do Centro ou por, pelo menos, 1/3 dos seus membros.

Art. 7º Compete ao Conselho do Centro:

- I - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do Centro, na forma disciplinada pelo art. 54 do Estatuto da UFPE e seus parágrafos;
- II - organizar a escolha, em escrutínios secretos, dos representantes e suplentes dos servidores técnico-administrativos e discentes no Conselho Universitário;
- III - reformar o Regimento do Centro, para aprovação pelo Conselho de Administração da UFPE;
- IV - aprovar o Plano e o Relatório Anuais de Ação Institucional;
- V - pronunciar-se sobre a organização curricular do curso de graduação em Medicina, proposta pelo Colegiado do curso, quando se tratar de reformulação curricular integral, antes de seu encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE;
- VI - aprovar as propostas do Colegiado do curso de graduação em Medicina relativas à admissão, renovação ou suspensão de contrato, remoção e transferências de docentes, encaminhando-as aos órgãos competentes da administração superior;
- VII - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação de novos cursos de graduação no seu âmbito, além do curso de graduação em Medicina;
- VIII - aprovar as propostas dos Plenos de Áreas Acadêmicas relativas a afastamento e mudança de regime de trabalho;
- IX - aprovar ou emitir parecer sobre licenças e afastamentos de servidores do centro, de acordo com sua competência;
- X - elaborar os critérios de julgamento de provas dos concursos e processos seletivos para professor do magistério federal;
- XI - aprovar a abertura de concurso ou seleção para cargo ou emprego docente e os correspondentes planos e programas, bem como as inscrições, a composição das comissões examinadoras e os resultados;
- XII - realizar, na forma definida pelos órgãos de deliberação superior e pró-reitorias, os concursos e processos seletivos para professores a serem lotados no centro;
- XIII - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor e dos colegiados dos cursos de graduação ou pós-graduação a ele vinculados;
- XIV - emitir parecer sobre as consultas e representações de ordem didática, administrativa ou financeira, que lhe sejam submetidas pelos cursos ou pelo Diretor do Centro;
- XV - propor ao Diretor a instituição de comissões para o estudo de assuntos didáticos, administrativos ou financeiros, de interesse do Centro;
- XVI - aprovar os planos e relatórios anuais de atividade docente encaminhados pelos Plenos de Áreas Acadêmicas;

- XVII** - analisar as propostas encaminhadas pelas Câmaras Setoriais e submetê-las à apreciação das pró-reitorias competentes ou aos órgãos de deliberação superior;
- XVIII** - pronunciar-se sobre as propostas de convênios, acordos, termo de cooperação ou instrumentos análogos de interesse do Centro para posterior apreciação das instâncias competentes da administração central;
- XIX** - elaborar o plano de desenvolvimento dos servidores do Centro;
- XX** - propor títulos honoríficos;
- XXI** - exercer as demais funções de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento;
- XXII** - Julgar recursos interpostos das decisões da Diretoria e suas unidades.

Seção II

Das Câmaras Setoriais

Art. 8º São órgãos de assessoramento do Centro as Câmaras Setoriais de:

- I** - Graduação;
- II** - Pesquisa e Pós-graduação;
- III** - Extensão e Cultura.

Art. 9º A Câmara Setorial de Graduação é constituída pelos seguintes membros:

- I** - diretor do Centro ou representante, como presidente;
- II** - coordenador do curso de graduação em Medicina;
- III** - vice-coordenador do Curso de Graduação em Medicina;
- IV** - um representante do Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Medicina, escolhido por e dentre os pares;
- V** - coordenador de Internato do Curso de Graduação em Medicina;
- VI** - coordenador da Área III;
- VII** - um técnico em assuntos educacionais membro do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina;
- VIII** - representante discente de graduação membro do Conselho do Centro.

Art. 10. Compete à Câmara Setorial de Graduação:

- I** - pronunciar-se, quando requisitada, sobre projetos pedagógicos e reforma curricular;
- II** - propor, ao Conselho do Centro, normas e mecanismos de aperfeiçoamento das atividades e avaliação do ensino;
- III** - manifestar-se, quando requisitada, sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;
- IV** - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Parágrafo único O coordenador do curso de graduação em Medicina será o representante da Câmara de Graduação no Conselho Universitário da UFPE

Art. 11. A Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-graduação é constituída pelos seguintes membros:

- I - diretor do Centro ou representante, como presidente;
- II - coordenadores dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do Centro;
- III - coordenador de pesquisa do Centro;
- IV - um representante discente de pós-graduação membro do Conselho do Centro.

Art. 12. Compete à Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-graduação:

- I - indicar um representante para o Conselho Universitário;
- II - pronunciar-se, quando requisitada, sobre projetos de pesquisa;
- III - pronunciar-se, quando requisitada, sobre projetos pedagógicos e reforma curricular dos cursos de pós-graduação;
- IV - propor ao Conselho de Centro, normas e mecanismo de aperfeiçoamento das atividades e avaliação do ensino de pós-graduação;
- V - manifestar-se, quando requisitada, sobre assuntos, propostas ou planos relativos ao ensino de pós-graduação e à pesquisa;
- VI - assessorar o Conselho de Centro na sua área de competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso I será escolhida entre docentes lotados no Centro de Ciências Médicas

Art. 13. A Câmara Setorial de Extensão e Cultura é composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Centro ou representante, como presidente;
- II - Coordenador de Extensão e Cultura do Centro;
- III - os membros da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura do Centro, descritos no inciso II do Art. 43 deste regimento;
- IV - Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão do Hospital das Clínicas;
- V - um representante discente de graduação membro do Conselho de Centro.

Art. 14. Compete à Câmara Setorial de Extensão e Cultura:

- I - indicar, dentre os membros da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura, um docente como titular e um como suplente para o Conselho Universitário;
- II - pronunciar-se, quando requisitada, sobre projetos de extensão;
- III - propor ao Conselho do Centro, normas e mecanismo de aperfeiçoamento das ações de extensão;
- IV - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Seção III

Do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina

Art. 15. O Colegiado do curso de graduação em Medicina terá como objetivo a integração dos estudos e a coordenação didática do curso.

Art. 16. O Colegiado do curso de graduação em Medicina será constituído por:

- I - Coordenador do curso de graduação em Medicina, como Presidente;
- II - Vice-Coordenador do curso de graduação em Medicina;
- III - Coordenador de cada Área Acadêmica do curso;
- IV - Vice-coordenador de cada Área Acadêmica do curso;
- V - representantes de Áreas Acadêmicas do Centro cujos docentes a elas vinculados atuem no curso de graduação em Medicina, observada a seguinte proporção:
 - a) 01 (um) representante para cada Área Acadêmica do Centro que contribua com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) por cento da carga horária total obrigatória do curso;
 - b) 02 (dois) representantes para cada Área Acadêmica do Centro que contribua com mais de 30 (trinta) por cento da carga horária total obrigatória do curso.
- VI - um representante dos coordenadores de monitorias;
- VII - um representante do Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Medicina;
- VIII - um representante docente dos módulos do ciclo básico do curso de graduação em Medicina;
- IX - coordenador de estágios/internato;
- X - vice-coordenador de estágios/internato;
- XI - chefe da escolaridade do curso;
- XII - dois representantes do corpo discente do curso;
- XIII - um representante dos técnicos em assuntos educacionais do Centro.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos de III a VIII deverão dedicar pelo menos 30 horas semestrais no curso de graduação em Medicina.

§ 2º Caso os membros citados no parágrafo 1º não atendam ao requisito de carga horária estabelecido, deverão ser indicados outros representantes que o atendam.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos VII, VIII e XIII serão indicados pelo Coordenador do curso de graduação em Medicina.

§ 4º Os representantes de que trata o inciso XII deste artigo serão indicados pelo Diretório Acadêmico do curso, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 5º É vedada a acumulação de representações no mesmo Colegiado.

§ 6º O representante de que trata o inciso VI será o que possuir, sob sua coordenação, o maior número de monitorias no Curso de Graduação em Medicina e, em caso de empate nesse quesito, indicado pelo Coordenador do curso de graduação em Medicina;

Art. 17. São atribuições do Colegiado do curso de graduação em Medicina:

- I - coordenar, orientar, gerir e fiscalizar o funcionamento didático do Curso;
- II - propor à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos:
 - a) Os componentes curriculares obrigatórios e eletivos integrantes do curso de graduação em Medicina com suas respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, número mínimo e máximo de alunos por turma, cargas horárias, número de créditos e condições especiais de

creditação, ouvido o Conselho do Centro;

b) Outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) As alterações da estrutura curricular e do regimento do curso, se pertinente;

d) A adoção de métodos e processos particulares de orientação e verificação da aprendizagem.

- III -** estabelecer o elenco de componentes curriculares a ser oferecido aos alunos do curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendido os limites de vagas;
- IV -** indicar coordenadores de períodos, módulos, disciplinas, coordenador e supervisores de internato;
- V -** indicar, para homologação pelo Conselho do Centro, os perfis de candidatos e as áreas de conhecimento a que serão destinadas vagas de concursos para professor do magistério superior, bem como as atribuições do cargo, respeitando o que for determinado pelos órgãos superiores;
- VI -** acompanhar as atividades docentes e o funcionamento dos componentes curriculares e estabelecer, conforme a pertinência, no interesse do curso, a adoção de medidas que julgar necessárias;
- VII -** oferecer os componentes curriculares dentro do turno de funcionamento do curso, evitando lacunas de horário entre as diversas disciplinas oferecidas, a fim de otimizar o tempo utilizado pelos alunos, consultando a Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos na existência de dificuldades para o atendimento dessa providência;
- VIII -** dar orientação acadêmica para a escolha das trajetórias gerais e individuais dos alunos;
- IX -** estabelecer critérios para definição e aproveitamento de atividades acadêmicas para fins de creditação, incluindo sua forma de avaliação;
- X -** apreciar e opinar sobre as sugestões dos Plenos das Áreas Acadêmicas, da Câmara de Graduação do Centro e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso, bem como à estrutura acadêmica do Centro;
- XI -** opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XII -** decidir, em primeira instância, sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;
- XIII -** dois meses antes do término do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, instituir a comissão eleitoral que elaborará as instruções e determinará os prazos do processo de escolha dos novos ocupantes dessas funções;
- XIV -** submeter as instruções e os prazos do processo eleitoral mencionados no inciso anterior à aprovação da Câmara de Graduação do Centro, para posterior homologação da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;
- XV -** opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- XVI -** apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- XVII -** opinar sobre a estrutura física e recursos materiais do curso;

XVIII - apreciar as propostas de ligas acadêmicas e demais atividades extensionistas com a finalidade de enquadrá-las na curricularização da extensão;

XIX - desempenhar as demais atribuições que lhes forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e pelo Regimento do Curso.

Parágrafo Único O colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto as competências mencionadas no inciso II deste artigo.

Seção IV

Dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 18. Para cada Programa de Pós-graduação vinculado ao centro, existirá um Colegiado.

§ 1º Os Programas de Pós-graduação vinculados ao Centro serão, inicialmente, os de Cirurgia, Saúde da Criança e do Adolescente, Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento, Medicina Tropical, Saúde Coletiva e de Saúde Translacional.

§ 2º A qualquer tempo, o Conselho do Centro poderá solicitar ao CEPE a criação ou extinção de cursos ou programas, bem como a desvinculação de cursos ou programas existentes para outros Centros Acadêmicos.

Art. 19. O Colegiado do Programa de Pós-graduação será composto pelos docentes permanentes do curso e por um representante discente.

Parágrafo único. O secretário geral dos Programas de Pós-graduação será membro do Colegiado, com direito a voz e voto.

Art. 20. As atribuições, critérios de composição e processos relacionados aos programas serão regidos pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE, bem como pelas determinações da CAPES, e pelos seus regimentos internos.

Seção V

Das Áreas Acadêmicas

Art. 21. Para melhor planejamento das atividades acadêmicas do Centro, este contará com 8 (oito) Áreas Acadêmicas, a saber:

I - Cirurgia;

II - Medicina Clínica;

III - **Pediatria**

IV - **Ginecologia-Obstetrícia**

V - Medicina Tropical;

VI - Saúde Coletiva;

VII - Patologia; e

VIII - **Neuropsiquiatria**

§ 1º A vinculação do docente a uma determinada Área Acadêmica será definida pelo seu título de especialista, pela sua área de formação ou pela área de conhecimento em que ministra suas aulas.

§ 2º Um docente não poderá estar vinculado a mais de uma Área Acadêmica.

§ 3º As Áreas Acadêmicas continuarão atendendo às demandas pedagógicas de outros cursos a que já atendiam, salvo em caso de comum acordo entre todas as partes envolvidas, a saber, departamentos, cursos, áreas acadêmicas e centros.

§ 4º As Áreas Acadêmicas poderão ser reformuladas, reagrupadas, criadas ou extintas, a qualquer tempo, pelo Conselho do Centro, ouvido o Colegiado do curso de graduação em Medicina, para atender às necessidades pedagógicas do curso de graduação em Medicina ou de outros cursos que venham a ser criados no Centro.

Subseção I **Dos Plenos das Áreas Acadêmicas**

Art. 22. O Pleno de Área Acadêmica será constituído por todos os docentes a ela vinculados conforme definido pelo § 2º do Art. 16.

Art. 23. O Pleno de Área Acadêmica reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou por pelo menos 1/3 dos docentes a ela vinculados.

Art. 24. São atribuições do Pleno de Área Acadêmica:

- I - eleger o Coordenador e Vice-coordenador da Área, na forma do § 1º do Art. 16;
- II - propor ao Colegiado do curso de graduação em Medicina a contratação de professores, bem como áreas de conhecimento para destinação de vagas e, ainda, o perfil de candidatos;
- III - propor, ao Conselho do Centro, as bancas examinadoras de concursos e processos seletivos nas áreas de conhecimento/disciplinas vinculadas à Área Acadêmica;
- IV - aprovar projetos e relatórios de pesquisa e extensão, incluindo ligas acadêmicas, para submetê-los ao Conselho do Centro;
- V - aprovar os pedidos de afastamentos de docentes da área, para posterior submissão ao Conselho do Centro;
- VI - propor ao Colegiado do curso de graduação em Medicina alterações do Projeto Pedagógico do curso;
- VII - apreciar pedidos de mudança de regime de trabalho e encaminhá-los ao Conselho do Centro;
- VIII - propor coordenadores de disciplinas, estágios e monitorias de outros cursos a que atendam fora do Centro de Ciências Médicas, quando demandados;
- IX - apreciar os Planos e Relatórios Anuais de Atividades dos docentes vinculados à Área Acadêmica;
- X - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Colegiado do Curso de graduação em Medicina ou pelo Conselho do Centro.

Seção VI **Do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Medicina**

Art. 25. O Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Medicina tem como finalidade primordial auxiliar a coordenação do curso nos processos de implantação e acompanhamento do seu projeto pedagógico, conforme estabelecido em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO CENTRO**

Art. 26. A estrutura executiva do Centro será constituída pelas seguintes unidades:

- I - Diretoria do Centro, integrada pelos seguintes setores:
 - a) Secretaria do Centro;
 - b) Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas;
 - c) Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras.
- II - Coordenações Acadêmicas, constituídas pela:
 - a) Coordenação do Curso de Graduação em Medicina;
 - b) Coordenações dos Programas de Pós-Graduação;
 - c) Coordenação de Pesquisa;
 - d) Coordenação de Extensão e Cultura.

Seção I

Da Diretoria do Centro de Ciências Médicas

Art. 27. O Diretor e o Vice-diretor do Centro serão escolhidos nos termos do art. 54 do Estatuto da UFPE para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 28. Compete ao Diretor do Centro:

- I - representar e administrar o Centro;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro e órgãos de deliberação superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- IV - encaminhar, às Pró-Reitorias competentes, o plano setorial de atividade orçamentária do Centro, respeitando os prazos estabelecidos pelo regimento da UFPE;
- V - instituir comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos que interessem ao Centro ou para a execução de projetos específicos;
- VI - exercer a presidência das comissões de que participar dentro do Centro;
- VII - comunicar, em um prazo máximo de 7 (sete) dias, à Coordenação do curso de graduação em Medicina, a existência de vagas para concursos e processos seletivos no Centro;
- VIII - resolver, *ad referendum* do Conselho do Centro, conforme as competências, os casos omissos no Regimento do Centro;
- IX - coordenar os horários semanais de trabalho e as escalas de férias dos servidores do Centro;
- X - exercer o poder disciplinar na esfera de suas atribuições;
- XI - delegar competências, no âmbito do Centro, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;
- XII - quando delegada a competência pelo Reitor, celebrar convênios que sejam de interesse das atividades ligadas ao Centro;
- XIII - aprovar lotações, remoções e programação de férias e de capacitação de servidores técnico-administrativos;

XIV - instaurar processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades previstas no Regimento Geral da UFPE;

XV - exercer as demais atribuições que lhe competem, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFPE, do Regimento do Centro e de Resoluções dos órgãos de deliberação superior.

Art. 29. Ao Vice-diretor do Centro compete substituir o Diretor nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor.

Subseção I Da Secretaria do Centro

Art. 30. À Secretaria do Centro caberá assessorar e auxiliar o Diretor, o Conselho do Centro, suas Câmaras Setoriais e demais setores vinculados à direção do Centro.

Parágrafo único. A Secretaria do Centro será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Subseção II Da Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas

Art. 31. A Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 32. Compete ao Coordenador Administrativo e de Gestão de Pessoas:

- I** - participar de reuniões com Unidades da Administração Central quanto solicitado;
- II** - levantar necessidades e incentivar o desenvolvimento, treinamento e capacitação dos servidores vinculados ao Centro;
- III** - dimensionar e acompanhar as necessidades de pessoal técnico-administrativo do centro;
- IV** - propor e implementar ações na área de gestão de pessoas articuladas com a PROGEPE;
- V** - Promover estudos para elaboração de regulamentos, manuais e outros instrumentos que possibilitem disciplinar e racionalizar as rotinas de sua área de atuação;
- VI** - planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a gestão de pessoal vinculadas ao Centro;
- VII** - elaborar e acompanhar a programação de férias de todos os servidores do Centro;
- VIII** - coordenar e organizar os eventos do Centro, juntamente com a Secretaria do Centro;
- IX** - emitir pareceres em assuntos de sua competência, submetendo à apreciação do Diretor do Centro;
- X** - desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor.

Subseção III Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras

Art. 33. A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 34. Compete ao Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras:

- I** - elaborar o planejamento e o orçamento anual dos custos de manutenção e aquisição de bens e serviços e administrar os gastos conforme orçamento; planejando e dimensionando as compras de materiais de consumo e permanente, bem como de serviços prestados por terceiros na área de infraestrutura;
- II** - solicitar à Superintendência de Infraestrutura a contratação e acompanhar obras e serviços de engenharia e arquitetura;
- III** - solicitar serviços de manutenção de instalações hidráulicas, elétricas, de gás, de elevadores, extintores e de comunicações (telefonia e internet) junto às instâncias competentes;
- IV** - demandar junto à Superintendência de Segurança Institucional questões de segurança patrimonial e da comunidade do Centro;
- V** - solicitar a avaliação da Coordenação de Bens Móveis da Pró-reitoria de Gestão Administrativa quanto ao descarte de materiais permanentes;
- VI** - acompanhar as atividades de limpeza e urbanismo nas instalações físicas e solicitar à Diretoria de Gestão Ambiental ações relacionadas a esses serviços;
- VII** - acompanhar junto à Superintendência de Segurança Institucional o controle de acesso e propor medidas de melhoria no âmbito do Centro;
- VIII** - manter arquivo atualizado das plantas das edificações;
- IX** - acompanhar a vigência e a execução dos contratos para aquisição e manutenção de bens e serviços, quando exercer a função de fiscal dos mesmos, avaliando o desempenho dos fornecedores e informando ao gestor do contrato as ocorrências relevantes;
- X** - gerenciar o almoxarifado, mantendo controles atualizados, com vistas à elaboração de relatórios mensais, e consolidação ao encerramento do exercício;
- XI** - realizar inventário anual dos bens patrimoniais constantes do Centro;
- XII** - organizar os serviços do pessoal sob sua responsabilidade, distribuindo tarefas, fixando horários e substituições, bem como propondo capacitação para a equipe;
- XIII** - executar a programação financeira do Centro, tendo em vista o plano anual institucional e os recursos repassados, bem como de convênios e contratos, e de outras agências financiadoras;
- XIV** - efetuar cotações de preços para aquisição de bens de consumo e/ou permanente e serviços, inclusive os de infraestrutura, e subsidiar a comissão de licitação elaborando Termo de Referência;
- XV** - elaborar a Prestação de Contas anual e demais relatórios de atividades inerentes à sua área de competência;
- XVI** - desenvolver e executar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;
- XVII** - promover a integração com as demais áreas da Administração da UFPE;
- XVIII** - exercer outras atribuições conferidas pelo Diretor do Centro.

§ 1º A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será constituída pela:

- I** - Gerência de Infraestrutura; e,

II - Gerência de Finanças e Compras.

§ 2º As atribuições das Gerências mencionadas no parágrafo anterior serão estabelecidas pelo Diretor do Centro, ouvido o Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras.

§ 3º A critério do Diretor do Centro, em comum acordo com a Pró-reitoria de Gestão Administrativa, as atividades da Gerência de Finanças e Compras poderão ser desenvolvidas de forma centralizada.

Seção II

Das Coordenações Acadêmicas

Subseção I

Da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina

Art. 35. O Curso de graduação em Medicina terá um Coordenador e um Vice-Coordenador nomeados pelo Reitor e indicados mediante eleição direta, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas duas reconduções por igual período.

Art. 36. Compete ao Coordenador do Curso:

- I -** convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II -** solicitar à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, ao Diretor do Centro ou aos chefes de departamentos de outros centros, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos, didática e pessoal;
- III -** articular-se com a Câmara de Graduação do Centro e a Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV -** promover semestralmente a avaliação dos docentes pelos discentes e encaminhar aos meios competentes;
- V -** promover semestralmente o acompanhamento do docente e encaminhar à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;
- VI -** responsabilizar-se pela orientação da matrícula e assegurar-se da execução dos serviços da escolaridade;
- VII -** fiscalizar o cumprimento dos componentes curriculares oferecidos e a execução dos demais planos de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII -** propor ao Colegiado o número de vagas a ser oferecido para ingresso no vestibular e extra-vestibular;
- IX -** apresentar o relatório anual das atividades do curso à Câmara de Graduação do Centro e à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos no decorrer do primeiro trimestre de cada ano;
- X -** comunicar, em um prazo máximo de 7 (dias), às coordenações de Áreas Acadêmicas, a existência de vagas de concursos e processos seletivos para professores, para que estas se pronunciem a respeito das necessidades acadêmicas das áreas de conhecimento/disciplinas a elas vinculadas;
- XI -** propor, ao Conselho do Centro, a destinação de vagas de concursos e processos seletivos para professores;
- XII -** indicar um representante do Núcleo Docente Estruturante para compor o Colegiado do curso de graduação em Medicina e o Conselho do Centro;

XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e pelo Regimento do Curso.

Parágrafo único O Vice-coordenador do Curso substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Art. 37. A Coordenação do curso de graduação em Medicina contará com uma secretaria, que fará o assessoramento e apoio administrativo à coordenação ao Colegiado do Curso.

Art. 38. Haverá uma escolaridade vinculada à Coordenação do curso de graduação em Medicina, com a finalidade de:

- I** - atender e gerenciar a vida acadêmica do corpo discente;
- II** - auxiliar docentes e a Coordenação do Curso nas atividades de registro escolar;
- III** - emitir declarações solicitadas pelo corpo docente e discente na área de sua atuação;
- IV** - orientar quanto ao acesso ao sistema acadêmico;
- V** - elaborar lista para colação de grau e emissão de diploma;
- VI** - realizar a matrícula de discentes, quando for o caso;
- VII** - identificar alunos com necessidades especiais e comunicar à Coordenação do Curso, aos docentes, bem como encaminhar suas demandas ao Núcleo de Acessibilidade;
- VIII** - identificar dentre os alunos concluintes aquele que preenche os critérios para obtenção da láurea universitária;
- IX** - orientar acadêmica e pedagogicamente os alunos vinculados ao Centro;
- X** - assessorar na elaboração, alteração e implementação dos projetos pedagógicos dos cursos vinculados ao Centro.

§ 1º A escolaridade poderá exercer outras atribuições conferidas pelo Coordenador do Curso ou Diretor do Centro.

§ 2º A chefia da escolaridade será indicada pelo Coordenador do curso de graduação em Medicina.

Subseção II

Das Coordenações dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 39. Cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Centro terá um Coordenador e um Vice-Coordenador nomeados pelo Reitor e indicados mediante eleição, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 40. Compete ao Coordenador do Programa:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II** - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III** - articular-se com as Câmaras Setoriais do respectivo Centro e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

- IV** - organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado do Programa;
- V** - divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VI** - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII** - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII** - propor ao Colegiado do Programa a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX** - encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento/área acadêmica de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X** - apresentar relatório anual das atividades do Programa (Plataforma Sucupira) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI** - encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE;
- XII** - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE, no Regimento do Centro e no Regimento Interno do Programa.

Subseção III **Da Coordenação de Pesquisa**

Art. 41. A Coordenação de Pesquisa será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, indicados pelo Diretor do Centro, dentre os membros permanentes dos programas de pós-graduação vinculados ao centro.

Art. 42. Compete ao Coordenador de Pesquisa:

- I** - coordenar as atividades de pesquisa exercidas no Centro;
- II** - propor ao Conselho do Centro ações de interesse da pesquisa científica no âmbito do centro, apresentando a respectiva proposta orçamentária;
- III** - procurar fontes de financiamento para investimento e custeio das atividades de pesquisa;
- IV** - articular-se com o Hospital das Clínicas para a gestão dos laboratórios e núcleos de pesquisa que nele funcionarem, estabelecendo com ele as responsabilidades de cada unidade nessa administração;
- V** - estabelecer, de forma coordenada com os cursos de pós-graduação, ações de interesse do desenvolvimento da pesquisa científica no âmbito do Centro;

- VI** - estabelecer, de forma coordenada com o curso de graduação de Medicina ou outros cursos que venham a ser criados, ações para utilizar a pesquisa científica como estratégia de formação profissional;
- VII** - manter o registro e acompanhar os grupos de pesquisa constituídos pelos docentes do Centro;
- VIII** - acompanhar a produtividade em pesquisa dos docentes do Centro;
- IX** - exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho e Diretor do Centro.

Parágrafo único O Vice-coordenador de Pesquisa substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Subseção IV

Da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura

Art. 43. A Coordenação Setorial de Extensão e Cultura do Centro será constituída por:

- I** - um Coordenador e um Vice-coordenador, indicados pelo Diretor do Centro dentre os docentes coordenadores de ações de extensão;
- II** - um docente de cada área acadêmica do Centro, que atue como Coordenador de Ação de Extensão, indicado pelo pleno da área acadêmica.

Art. 44. Compete ao Coordenador de Extensão e Cultura:

- I** - coordenar e acompanhar as ações de extensão exercidas pelos docentes lotados no Centro;
- II** - emitir parecer sobre projetos e relatórios de extensão e cultura, inclusive ligas acadêmicas, para aprovação no Conselho do Centro;
- III** - assessorar os docentes na elaboração e registro de ações de extensão e cultura junto à Pró-Reitoria competente;
- IV** - estabelecer, de forma coordenada com os coordenadores de atividades de extensão, ações de interesse do desenvolvimento da extensão e cultura no âmbito do Centro;
- V** - estabelecer, de forma coordenada com o curso de graduação em Medicina, ações para utilizar as atividades de extensão e cultura como estratégia de formação profissional do médico;
- VI** - exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho e Diretor do Centro

Parágrafo único O Vice-coordenador de Extensão e Cultura substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Subseção V

Das Coordenações das Áreas Acadêmicas

Art. 45 Cada Área Acadêmica terá um Coordenador e um Vice-coordenador eleitos por escrutínio direto dentre e pelos docentes vinculados a ela, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O Diretor do Centro providenciará a portaria de designação do Coordenador e Vice-coordenador de Área Acadêmica.

§ 2º A coordenação de Área Acadêmica não fará jus à remuneração adicional pelo exercício da função.

Art. 46. Compete ao Coordenador de Área Acadêmica:

- I - representar a respectiva Área Acadêmica no âmbito dos órgãos colegiados do Centro de Ciências Médicas de que fizer parte;
- II - convocar o Pleno de Área Acadêmica;
- III - encaminhar ao Pleno de Área projetos e relatórios de pesquisa e de extensão, incluindo ligas acadêmicas, bem como solicitações de afastamentos;
- IV - encaminhar os Planos e Relatórios Anuais de Atividade Docente dos professores para apreciação pelo Pleno de Área.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL

Art. 47. O Colegiado do curso de graduação em Medicina, no prazo de 1 (um) ano a partir da data da publicação deste Regimento no Boletim Oficial da UFPE, apresentará ao Conselho do Centro um estudo, com foco nos aspectos pedagógicos do curso de graduação em Medicina, da definição epistemológica e composição das Áreas Acadêmicas, podendo propor alterações no art. 21.

Art. 48. O Centro de Ciências Médicas poderá estabelecer vinculação a ele de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* transdisciplinares que não estejam incluídos nas áreas da Medicina estabelecidas pela CAPES, bem como programas de residência médica.

Art. 49. Os docentes designados como chefes e vice-chefes dos antigos Departamentos de Cirurgia, Medicina Clínica, Materno-infantil, Medicina Tropical, Medicina Social, Patologia e Neuropsiquiatria, com mandatos vigentes, passam a exercer, respectivamente, as funções de coordenador e vice-coordenador das Áreas Acadêmicas mencionadas no art. 21, para complementar o mandato de 02 (dois) anos iniciado como chefes, podendo manter as suas gratificações até o fim do referido mandato.

Paragrafo único. Na hipótese de vacância da função de chefe e/ou vice chefe de departamento, após o início da vigência deste Regimento, deve ser procedida a eleição do coordenador e/ou do vice-coordenador da Área Acadêmica, na forma estabelecida no art. 45.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Centro, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 51. Fica revogado o Regimento Interno do Centro de Ciências Médicas aprovado na 5ª sessão ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 21 de dezembro de 2018, e publicado no Boletim Oficial nº 002 Especial, de 07 de janeiro de 2019, volume 54.

Art. 52. Este Regimento entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020 e após sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.